



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 040/2026, 041/2026, 042/2026, 043/2026, 044/2026, 045/2026, 046/2026 e 047/2026

Assunto: Decretos legislativos que concedem diploma de honra ao mérito.

Relatoria: Vereador Cemar Arnal

II – RELATÓRIO

Trata-se da análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 040/2026, 041/2026, 042/2026, 043/2026, 044/2026, 045/2026, 046/2026 e 047/2026, de autoria de diversos vereadores, que dispõem sobre a concessão de Diplomas de Honra ao Mérito e homenagens correlatas, em reconhecimento a personalidades e iniciativas de destaque no âmbito do Município de Dourados, especialmente relacionadas ao agronegócio e à valorização de atividades de relevante interesse social.

As proposições têm por finalidade prestar reconhecimento institucional a cidadãos e cidadãs que contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do Município.

Considerando a identidade de objeto, a natureza jurídica homogênea das matérias e a similitude de fundamentação normativa, procede-se à análise em bloco dos referidos projetos, em observância aos princípios da economia processual, eficiência administrativa e racionalização dos trabalhos legislativos.

II – ANÁLISE

Os Projetos de Decreto Legislativo em análise encontram amparo na competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para concessão de honrarias e títulos, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria é típica de Decreto Legislativo, instrumento adequado para a formalização de atos de competência exclusiva do Legislativo, que não dependem de sanção do Poder Executivo, especialmente quando se trata de concessão de homenagens e reconhecimento público.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que os projetos foram regularmente apresentados por vereadores, no exercício de suas prerrogativas parlamentares. Ademais, não há



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

criação de despesas obrigatórias relevantes nem interferência na estrutura administrativa do Município, tratando-se de atos de natureza honorífica e simbólica.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade, as proposições atendem aos requisitos formais e materiais exigidos, não havendo afronta a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais. A finalidade pública dos projetos encontra-se devidamente caracterizada, ao promover o reconhecimento de pessoas que contribuíram para o desenvolvimento local e para o fortalecimento de setores estratégicos da sociedade douradense.

A análise em bloco das matérias revela-se adequada, tendo em vista a uniformidade temática, a identidade de finalidade e a inexistência de particularidades jurídicas que demandem apreciação individualizada sob o ponto de vista da admissibilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 040/2026, 041/2026, 042/2026, 043/2026, 044/2026, 045/2026, 046/2026 e 047/2026, emitindo **parecer favorável à sua tramitação e aprovação**, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

JUCEMAR ARNAL

Relator